



102

Regulamento Interno do Apoio Alimentar

Caracterização

O Centro Social Paroquial de São João de Deus (CSPSJD) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que se integra na Pastoral Social e Caritativa do Patriarcado de Lisboa, orientando a sua ação pela doutrina social da Igreja, tendo como princípio primordial a natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade.

O CSPSJD funciona integrado na Paróquia de S. João de Deus (Praça de Londres- Lisboa) e agrupa diversas atividades e valências, procurando responder às necessidades de apoio aos mais carenciados, em particular as crianças e a terceira idade, onde a família, , tem vindo, progressivamente, a atrair a preocupação do CSPSJD como núcleo e toda a problemática que a envolve.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição dos critérios de apoio alimentar e aos procedimentos para a sua concretização.

Artigo 2º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento todos os cidadãos que comprovadamente estejam em situação de carência socioeconómica e que integrem a Comunidade Local de São João de Deus.

Artigo 3º

Condições de Admissão

- a) A família encontrar-se em situação de carência económica;
- b) A inscrição e aceitação do presente regulamento.

Artigo 4º

Inscrição

1. A inscrição para atribuição de apoio alimentar é realizada junto dos serviços de secretaria do Centro Social e Paroquial de S. João de Deus, quer por atendimento direto ao proponente a beneficiário, quer através de encaminhamento do processo por outra entidade.
2. Por agregado familiar só pode existir um proponente a beneficiário;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. JOÃO DE DEUS

hex

3. Para efeitos de inscrição, deverá ser preenchida a ficha de identificação que constitui parte integrante do processo do beneficiário, sendo necessário fazer-se prova das declarações efetuadas, mediante a apresentação/entrega dos seguintes documentos;

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal de todos os membros do agregado familiar;
- c) Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar;
- d) Comprovativo da composição do agregado familiar;
- e) Documento válido comprovativo de residência legal em Portugal, no caso de cidadão estrangeiro;
- f) Documentos comprovativos de despesas de habitação (renda, água, luz, gás);
- g) Recibos de vencimento dos trabalhadores do agregado familiar;
- h) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- j) Em situação de desemprego, declaração do Centro de Emprego ou Segurança Social, atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção;
- k) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- l) Caso existam, no agregado familiar, idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, emitido pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada;
- m) Outras despesas (infantário, etc., ...)

Artigo 5º

Critérios de Prioridade

- 1) São critérios prioritários de seleção e subsequente admissão os seguintes:
 - a) Capitação igual ou inferior a 5 euros O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)/30}{N}$$

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal do agregado familiar

D = Despesas fixas mensais N = Nº de elementos que compõe o agregado familiar

- b) Monoparentalidade com menores a cargo;
- c) Agregados isolados;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. JOÃO DE DEUS

102

- d) Desemprego prolongado;
- e) Situações de prisão, morte, doença, separação e abandono;
- f) Pensionista de regime não contributivo;
- g) Famílias numerosas;
- 2) Para efeitos deste Regulamento considera-se fazer parte do agregado familiar, para além do requerente, as pessoas que com ele vivam em economia comum e habitação.
- 3) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou a falta de entrega dos documentos probatórios, e após terem sido efetuadas as diligências que se considerem adequadas, pode Centro Social e Paroquial de S. João de Deus decidir pelo arquivamento do processo.
- 4) Detetadas falsas declarações ou ocultação dolosa de fontes de rendimento, o Centro Social e Paroquial de S. João de Deus reserva-se o direito de suspender ou anular a inscrição.

Artigo 6º

Admissão

- 1. Recebida a inscrição, a mesma é analisada pela Assistente Social do CSPSJD, que agendará uma visita domiciliária, durante a qual fará uma avaliação diagnóstica, o registo das condições da habitação e poderá solicitar documentação adicional, que será integrada no processo individual do beneficiário.
- 2. Após análise, compete à Assistente Social propor à Direção do CSPSJD a decisão da admissão.
- 3. Caso o pedido de admissão seja deferido, será dado conhecimento ao beneficiário no prazo de 30 dias.
- 4. Durante o processo de inscrição, será solicitado ao beneficiário que assine uma declaração de conhecimento e consentimento do presente regulamento.
- 5. A recusa em assinar este documento determina a exclusão do apoio.

Artigo 7º

Preenchimento de vagas

- 1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão.
- 2. Os beneficiários serão avisados pelo Centro Social e Paroquial de S. João de Deus, no caso de admissão.

Artigo 8º

Processo Individual do Beneficiário

- 1. Cada Beneficiário possui um processo individual do qual constam para além dos elementos fornecidos aquando do processo de inscrição a:
 - a) Data de início do apoio alimentar;
 - b) Informação sociofamiliar;
 - c) Declaração de conhecimento e consentimento;
 - d) Credenciais de receção dos cabazes alimentares;
 - e) Registo de faltas e suas justificações;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. JOÃO DE DEUS

- f) Registos de intervenções/contactos realizados pela assistente social ou outras instituições, no âmbito da medida de apoio alimentar;
 - g) Registo da data e motivo da cessação do apoio;
2. O processo individual do beneficiário é arquivado em local próprio garantindo sempre a sua confidencialidade.
3. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.
4. O processo individual pode, quando solicitado, ser consultado pelo beneficiário ou por elementos do agregado familiar autorizados por este.

Artigo 9º

Duração

- 1. O apoio alimentar terá a máxima duração de ano podendo ser revista.
- 2. Durante o período será criado um plano de visitas individual regular para acompanhamento da situação de carência e sua evolução.
- 3. As visitas serão previamente agendadas em articulação com os beneficiários pela diretora técnica responsável pela valência
- 4. Completando o período máximo previsto no n.º 1 será realizada uma avaliação da situação, podendo o apoio ser renovado por igual período ou inferior, desde que esteja garantida as condições de admissibilidade.

Artigo 10º

Cabaz alimentar

- 1. A composição do cabaz alimentar depende do número de pessoas que integram agregado familiar, racionalizando-se segundo as normas da DGSaúde, assim como da sua composição e especificidades.
- 2. O cabaz alimentar é composto por produtos alimentares provenientes doados das entidades parceiras do CSPSJD.

Artigo 11º

Distribuição

- 1. A data, hora e local de entrega do cabaz alimentar é comunicada previamente.
- 2. A entrega do cabaz alimentar está sujeita à assinatura da credencial de receção do mesmo, na qual se discriminam os produtos e quantidades que o integram, assim como a recusa, por parte do beneficiário, de qualquer produto que lhe tenha sido atribuído.
- 3. O beneficiário deverá assinar um termo de responsabilidade, caso aceite receber produtos com proximidade de fim de validade



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. JOÃO DE DEUS

Handwritten signature

4. Quando o beneficiário faltar à entrega do cabaz alimentar, deverá justificar a respetiva falta, no período de três dias úteis.
5. As faltas poderão ser justificadas mediante entrega de documento comprovativo, o qual ficará sujeito à análise da Diretora Técnica do CSPSJD.
6. As faltas justificadas frequentes poderão levar à reavaliação do processo, a qual poderá implicar a cessação do apoio.
7. A existência de duas faltas injustificadas no semestre origina a exclusão da medida.
8. A exclusão da medida por faltas injustificadas é acompanhada por uma penalização de inibição de reinscrição na medida durante um período de seis meses.

Artigo 12º

Direitos do Beneficiário

1. Receber um cabaz alimentar de acordo com a disponibilidade do CSPSJD.
2. Ser informado das normas e regulamentos vigentes.
3. Ser atendido individualmente pelo Técnico Social do CSPSJD.
4. Apresentar à Direção do CSPSJD quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considere necessárias ou pertinentes.
5. Consultar o seu processo individual.
6. Ser tratado em regime de igualdade, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social.
7. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e ver a sua intimidade privada e familiar preservada mediante preenchimento de formulário previsto para tratamento de dados.
8. Fazer nova proposta a ser beneficiário após o término do apoio, desde que cumpra os critérios de admissibilidade.

Artigo 13º

Deveres do Beneficiário

1. Respeitar o presente regulamento, assim como todas as regras do CSPSJD.
2. Entregar a documentação que lhe for solicitada.
3. Aceitar a informatização dos dados pessoais, ou outros, constantes no seu processo individual.
4. Colaborar com os colaboradores do CSPSJD nos momentos da entrega do cabaz alimentar.
5. Cumprir os horários fixados.
6. Trazer meios (sacos, mochila, carrinho de transporte, etc) para transportar o seu cabaz alimentar.
7. Informar de imediato, com verdade e lealdade, o CSPSJD sempre que a sua situação/condição de vida se altere (composição do agregado familiar, alteração de receitas/despesas, etc.).
8. Informar CSPSJD em caso de impossibilidade/indisponibilidade para efetuar a recolha do cabaz alimentar.
9. Aceitar a realização de visitas domiciliárias, sempre que se justifique.
10. Comunicar o CSPSJD quando pretender suspender o apoio temporário ou definitivamente.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE S. JOÃO DE DEUS

1102

11. Utilizar todos os produtos alimentares que lhe forem atribuídos para a alimentação do seu agregado familiar, abstendo-se do seu uso indevido, de doações a terceiros, de transações comerciais ou de desperdícios.

Artigo 14º

Direitos do CSPSJD

1. Ver reconhecida a sua natureza de IPSS e, consequentemente, o seu direito de livre atuação.
2. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo beneficiário no ato da admissão, onde se inclui o direito as visitas domiciliárias ao beneficiário, previamente agendadas.
3. Receber todas as informações pertinentes, com rigor e verdade, nomeadamente no que diz respeito à situação socioeconómica do agregado familiar.
4. Fazer cumprir com o que foi acordado com o beneficiário e o que está patente no regulamento de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste apoio.
5. Dever de respeito e bom trato a todos os colaboradores e voluntários do CSPSJD.
6. Suspender este apoio, sempre que os beneficiários, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização do CSPSJD, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com os colaboradores e voluntário e a imagem da própria do CSPSJD.
7. Na eventualidade de não serem cumpridas as regras do ponto anterior, será feito um memorando dos factos que constará do processo individual do beneficiário.

Artigo 15º

Deveres do CSPSJD

1. Prestar os serviços e apoios constantes deste Regulamento.
2. Respeitar a diferença e a pluralidade de culturas.
3. Estar disponível para eventuais reuniões solicitadas pelos beneficiários.
4. Manter os processos dos beneficiários atualizados.
5. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos beneficiários.

Artigo 16º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, o CSPSJD possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado nos Serviços da Secretaria sempre que desejado.
2. Não obstante o número anterior, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões à Direção do CSPSJD.

Artigo 17º

Alterações ao Regulamento



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

DE S. JOÃO DE DEUS

O CSPSJD deverá informar o beneficiário, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 18º

Integração de Lacunas

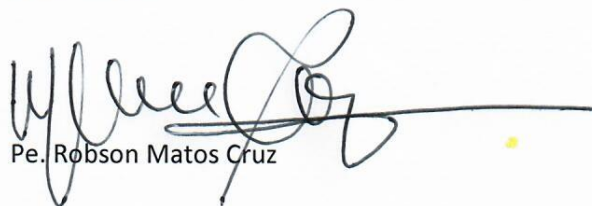
Em caso de eventuais lacunas, compete à Direção do Centro Social e Paroquial de S. João de Deus apresentar a solução, no respeito de todos os princípios os normativos que regulamentam a presente matéria.

ARTIGO 19º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em 9 de Setembro de 2020

O Presidente



Pe. Robson Matos Cruz

Aprovado em Reunião de 9 de Setembro de 2020